

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 1137/2025

Projeto de Lei nº 15/2025

Autoria: Dárcio Bracarense Filgueiras

Relator: Mauricio Leite

REDAÇÃO FINAL – PARECER 035

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação na forma do Art. 60, inciso IV da Resolução nº 2.060/2021, sobre o Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Vereador Dárcio Bracarense Filgueiras.

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 15/2025, que **"Institui a Política Municipal de Hortas Comunitárias em Vitória e dá outras providências."**

2. DO PARECER

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Em razão da Emenda Modificativa apresentada, foi alterado o inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei, que passou a estabelecer o fornecimento de apoio técnico e logístico, por meio de profissionais especializados, para capacitação e orientação dos gestores das hortas comunitárias, **condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.**

A adequação foi realizada durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionando sua aprovação à referida alteração, retornando posteriormente à Comissão para elaboração da Redação Final.

É o que cumpre relatar. Passo a redação.


Mauricio Leite
Vereador – PRD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

Projeto de Lei Ordinária N.º 15/2025

"Institui a Política Municipal de Hortas Comunitárias em Vitória e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Hortas Comunitárias no município de Vitória, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a sustentabilidade, a educação ambiental, a integração social e a qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Horta Comunitária: Área de cultivo de hortaliças, frutas, ervas e outros alimentos, de forma coletiva e participativa, em espaços públicos ou privados, com a finalidade de promover o abastecimento alimentar, a educação ambiental e a inclusão social.

II - Espaço Público: Áreas pertencentes ao Município que podem ser utilizadas para o cultivo de hortas comunitárias, como praças, terrenos baldios, áreas de lazer, escolas, entre outros.

III - Gestores da Horta Comunitária: Grupos de cidadãos, organizações sociais ou coletivos que se responsabilizam pela administração e operação das hortas comunitárias.

Art. 3º Fica autorizado o uso de espaços públicos para a instalação de hortas comunitárias, mediante parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória, que deverá regulamentar a utilização, a manutenção e a gestão desses espaços.

Art. 4º O município de Vitória se compromete a:

I - Disponibilizar espaços públicos ociosos ou subutilizados para a implementação de hortas comunitárias, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social;

II - Fornecer apoio técnico e logístico, por meio de profissionais especializados, para capacitação e orientação dos gestores das hortas comunitárias, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários.

III - Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os benefícios das hortas comunitárias, alimentação saudável e práticas sustentáveis de cultivo;

IV - Facilitar o acesso a materiais e insumos necessários para o cultivo, como sementes, mudas, adubos e ferramentas, quando possível;

V - Fomentar a realização de eventos, feiras e atividades de comercialização de produtos cultivados nas hortas comunitárias, visando à geração de renda e o fortalecimento da economia local.

Art. 5º A gestão das hortas comunitárias deverá ser feita de forma participativa e colaborativa, envolvendo a comunidade local, movimentos sociais e organizações não governamentais, respeitando as normas de convivência e utilização dos espaços públicos.

Art. 6º A entidade responsável pela Horta Comunitária, deverá:

- I - Providenciar a proteção, o acesso e o cercamento da área;
- II - Manter a área limpa, destinado eventuais resíduos na forma estabelecida pela legislação municipal;
- III - Prevenir a erosão do solo e o carreamento de resíduos para a rede de drenagem pública;
- IV - A produção excedente, somente poderá ser comercializada nos limites do Município;
- V - Proceder a devolução da área no prazo de até 06 (seis) meses a contar do pedido do proprietário, caso seja constatada a necessidade de colheita dos produtos.

§ 1º O não cumprimento dos deveres prescritos neste artigo incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

§ 2º A utilização dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito real relativos ao uso e ocupação da área aos beneficiários do programa.

Art. 7º Fica assegurada a isenção de IPTU para proprietários de terrenos privados que disponibilizarem suas áreas para a instalação de hortas urbanas comunitárias, conforme as disposições:

- I - A isenção será concedida enquanto perdurar a disponibilização do terreno, podendo ser renovada a critério da administração pública municipal;
- II - O pedido de isenção de IPTU será analisado mediante laudo técnico que ateste a instalação e o funcionamento da Horta Comunitária.

Art. 8º As hortas comunitárias poderão ser utilizadas para fins educativos, proporcionando atividades de ensino para escolas públicas e privadas, organizações sociais e outros grupos, com foco em práticas de agricultura urbana, sustentabilidade e segurança alimentar.

Art. 9º Fica estabelecido que as hortas comunitárias devem adotar práticas agrícolas sustentáveis, priorizando o uso de técnicas agroecológicas e orgânicas, e evitando o uso de produtos químicos que possam prejudicar a saúde dos consumidores ou o meio ambiente.

Art. 10º A Prefeitura Municipal de Vitória deverá criar um programa de fomento e incentivo à criação de novas hortas comunitárias, incluindo a capacitação de agentes

comunitários e a organização de eventos de integração entre as diversas hortas da cidade.

Art. 11º. Ficam revogadas as Leis nº 5.826, de 06 de janeiro de 2003 e nº 9.144 de 29 de maio de 2017.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. DO VOTO

Por tais razões, pugno pela **APROVAÇÃO** da Redação Final.

Vitória, Palácio Atilio Vivacqua, 22 de maio de 2026.


Mauricio Leite
Vereador – PRD